

## A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA SOB A ÓTICA DAS ESCOLAS HELENÍSTICAS

Fernanda de Carvalho de Moraes\*  
Felipe Kirchner\*\*1

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apontar a visão de determinados habitantes de um período histórico sobre o tema justiça, de forma que se mostre o contexto no qual esses habitantes se inseriam. Os pensamentos apresentados por filósofos da Grécia Antiga se mostram surpreendentemente contemporâneos, refletem respostas para as mais variadas questões coletivas e individuais e de certa forma explicam muito sobre os regimes políticos hoje existentes. Buscou-se apresentar as escolas mais conhecidas da era helenística, formada por uma cultura cosmopolita marcada pela ética pessoal e individual que refletiu no coletivo e na transformação do pensamento de Justiça Natural como ordem legal de origem divina para o pensamento sobre um Direito Natural intrínseco ao homem e acima das leis criadas por ele. Período também em que nasce a ideia de um Contrato Social e embasa pensamentos sobre a ética utilitarista. Em suma, esse trabalho é uma pequena exposição para voltar-nos à Antiguidade e ao berço das noções não só da justiça como da ética e da moral e assim não nos alienarmos dos seus significados.

**Palavras-chave:** Grécia Antiga. Helenístico. Filosofia. Justiça. Estoicismo. Epicurismo. Cinismo.

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho não pretende conceituar justiça determinadamente, além de pretensioso, seria utópico. O problema que motivou essa pesquisa é a constatação de que os ensinamentos das escolas helenísticas não são explorados na totalidade da sua riqueza. Neles se encontram componentes para o melhor entendimento da justiça natural como direito natural, assim como liberdade, responsabilidade civil, direitos e garantias.

Partindo então da relatividade do significado de justiça, é apontado o que é justo na concepção dos referidos pensadores e suas motivações para tal desfecho em um contexto histórico favorável ao estudo e reflexão interna do justo. Na primeira parte, apresentaremos as circunstâncias históricas nas quais a sociedade se encontrava no último período da Grécia Antiga e a partir disso, sua reprodução na contribuição filosófica. A seguir serão abordados o Cinismo, o Estoicismo e o Epicurismo na síntese das escolas e as principais figuras que a ilustram.

Passaremos pelo sistema jurídico de um corpo social que trabalha no desenvolvimento da democracia e por fim, noções sobre justiça. O presente estudo é de natureza bibliográfica; no desenvolvimento deste trabalho utilizei a pesquisa indireta, a partir de livros, vídeos e artigos que possibilitam o entendimento do assunto abordado.

---

1 \* Graduanda no curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: fernandakdemoraes@gmail.com

\*\* Orientador: Professor do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O operador do Direito, seja em qual esfera, desenvolve sua razão de ser com vigor quando percebe e utiliza do seu conhecimento filosófico associado ao conhecimento de categorias lógicas, dogmáticas do Direito e da mesma forma aquele que apenas busca compreender o ordenamento jurídico. Os temas abordados na era helenística conservam plena atualidade e relevância, de maneira que jamais poderão ser vistos como um conteúdo desaproveitado.

## 2 PERÍODO HELENÍSTICO E ESCOLAS FILOSÓFICAS

### 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO PERÍODO HELENÍSTICO

Conceituar o Direito é tarefa árdua; a elaboração da Justiça –sem esta o Direito não teria razão de existir –e do próprio Direito estão em constante progressão conforme a realidade de seus pensadores, sem tal atribuição não há como orientar a prática jurídica. Para que tenhamos um panorama mais completo do objeto estudado é necessário revisitar o período em questão a fim de identificar elementos que tenham contribuído com a criação dessas importantes escolas filosóficas. Dentro dessa perspectiva de movimento do conhecimento geral para o específico, Paulo Nader inicia sua obra intitulada Filosofia do Direito:

Sem a prévia noção da Filosofia geral, não é possível alcançar a plena compreensão da Filosofia do Direito, pois, enquanto aquela é gênero, esta é espécie, e tudo quanto predicamos à primeira estamos, igualmente predicando à segunda. Os juristas nem sempre se fixam na perspectiva da Ciência do Direito, indo além do simples trabalho de exegese e sistematização do Direito vigente.<sup>2</sup>

A Grécia Antiga é o berço da filosofia do direito, as escolas objeto desse estudo se encontram no período helenístico, o último antes da Conquista Romana. Chama-se helenístico o termo que se concerne à cultura helena, como os gregos se chamavam e usavam desse idioma como sua língua oficial.

Em 356 a.C., nasce Alexandre, o Grande, que viria a suceder o lugar de seu pai, Filipe II, no domínio das cidades gregas após seu assassinato. Com as conquistas das cidades gregas e a expansão de territórios, rompe-se a hegemonia grega, levando ao ocaso das cidades-estados, já que a Grécia antiga não era um Estado unificado. Difundindo a cultura grega aos territórios que conquistava Alexandre Magno também reputava contato com as culturas dos locais conquistados, acabando por instaurar uma nova cultura cosmopolita com elementos também persas, egípcios, hebreus, mesopotâmicos e hindus, a chamada helenística.

A cultura grega espraia-se, tornando-se patrimônio comum a todos os habitantes próximos ao Mediterrâneo, ao mesmo tempo em que surgem novos centros de atividade científica e filosófica, como Alexandria.<sup>3</sup>

É pertinente pontuar que antes de Alexandre nem mesmo os macedônios que eram, na verdade, gregos, não eram considerados como tais, assim como os

<sup>2</sup> NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1991, p. 3.

<sup>3</sup> ASSMANN, Selvino José. **Estoicismo e Helenização do Cristianismo**, Revista de Ciências humanas. Santa Catarina, 1994, p. 29.

escoceses do século XVI não eram considerados ingleses.<sup>4</sup> Em 323 a.C. com apenas 32 anos de idade morre Alexandre na Babilônia possivelmente de malária. Embora não exista causa definida, rumores apontam sobre um suposto envenenamento. Por não possuir herdeiros oficiais, os generais de seu império, após disputas, dividiram-se em três reinos: Ptolomeu ficou com o Egito, a Fenícia e a Palestina; Antígono com a Macedônia e a Grécia; Antíoco com a Pérsia, Mesopotâmia, Síria e Ásia Menor. Esses reinos foram caracterizados por uma dinastia de soberanos absolutistas, retirando práticas democráticas como as assembleias e monopolizando terras e manufatura.

Seguidos de uma série de golpes os reinos helenísticos acabaram por ser progressivamente integrados naquilo que se tornou depois o Império Romano nos séculos II e I a.C. Tanto os gregos quanto os romanos são pioneiros no Direito Natural, que é um direito não escrito, espontâneo e é constituído por princípios que asseguram direitos ao ser humano e são inerentes a ele

No que diz respeito ao pensamento filosófico, destaca-se a preocupação central com a ética, conduta e ação humana e a escolha de como reagir aos estímulos. Entre os motivos que levam os pensadores desse período a focarem suas preocupações com a ética e a virtude está também relacionado com o mentor de Alexandre da Macedônia, Aristóteles, inculcando o governante numa época em que “o pensamento filosófico estava passando da metafísica para a ética e da ética política para a ética pessoal”<sup>5</sup>. Enquanto os filósofos da natureza, os pré-socráticos, preocupavam-se majoritariamente com o cosmos e propriedades físicas, os helenísticos centram-se no poder das ações éticas em harmonia com a natureza. Aristóteles é parte dessa transição.

Eduardo Bittar escreve em sua obra *Curso de Filosofia Aristotélica* que para esse ilustre filósofo a prerrogativa de atingir a conceituada *eudaimonia* por meio da utilização de suas faculdades racionais, é o que caracteriza o ser humano.<sup>6</sup> Nessa esteira, argumentava sobre o poder inato da razão. Dada participação de Aristóteles em seu período ático – tendo sido o filósofo da Grécia antiga que mais desenvolveu extensamente temas ligados à filosofia jurídica – surgem de fato as escolas que também tratarão da razão ao mesmo passo em consonância com a natureza.

## 2.2 ESCOLAS FILOSÓFICAS DO PERÍODO HELENÍSTICO

As escolas prevaletentes dessa época são o Estoicismo e o Epicurismo, porém, especular também o Cinismo promove a percepção das divergências de ideais políticos ainda que essas divergências sejam sutis na teoria, são consistentes na prática. Em relação ao Ceticismo, é uma doutrina que nega a existência da progressão do Direito, pois coloca todas as espécies de argumentos no mesmo nível, pautados por experiências ou não, não devem ser acreditadas; uma constatação superficial é o resultado paradoxal, portanto, não se consegue uma posição concreta para análise. Pirro de Elis, fundador do ceticismo, recomenda a suspensão de juízo para a manutenção da tranquilidade (*ataraxia*), e silêncio (*apraxia*) para evitar desgastes, acata-se a recomendação no presente artigo.

4 WEBER, Eugen. **The Western Tradition**, Estados Unidos, episódios 5,6,7,8, 1989 TV CÂMARA

5 BURNHAM, Douglas. et al **O Livro da Filosofia**: As Grandes Ideias de Todos os Tempos. São Paulo: Globo, 2011, p.64

6 BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia Aristotélica**: Leitura e Interpretação do Pensamento Aristotélico. São Paulo: Manole, 2003, p.1042.

### 2.2.1 Cinismo

O termo que dá nome a escola é baseado em *Cynosarge*, ginásio e templo para aqueles que não possuíam cidadania ateniense (os chamados *nothois*, geralmente filhos de escravas ou prostitutas) onde se expunham as ideias, mas não se limitavam aos ginásios como local de ensino, era uma filosofia vivida no dia a dia. *Cynosarges*, do grego *kynikos*, significava “parecido com cão”<sup>7</sup> e assim como os cães, os cínicos não tinham pudor, andavam descalço, frequentemente sujos e com pouca roupa para cobrir seus corpos.

A função da atividade de um indivíduo estava na necessidade de seguir a virtude pela virtude<sup>8</sup>, renunciando a possibilidade de um discurso utilitarista como o de Epicuro e Aristóteles, busca a *autarkeia* (autossuficiência). Os seguidores dessa escola condenam todas as formas de prazer, a felicidade encontra-se na abstenção dos gozos materiais, enxergam a pobreza como forma mais direta de protestar contra a sociedade da época, porém, o exagero nesse intelectualismo puro chegava a repudiar a cultura do espírito e a própria ciência. O resultado da soma desses fatores era a destruição da própria racionalidade, um individualismo extremo e misantropo.<sup>9</sup>

Essa corrente filosófica teve início com Anísteses, que fora discípulo de Sócrates, ele destinou-se a afirmar que a propriedade do ser humano não significava o valor da sua existência. Diógenes de Sínope destacou-se nesse período, sua vida ilustra perfeitamente o ideal cínico; renunciou a todo e qualquer bem material, não tinha respeito pelos intelectuais da época e tinha como seu único abrigo um barril para proteger-se de alguma chuva ou frio. Para ele, todos os homens são cidadãos do mundo, rejeitando a ideia de pátria ou de cidade, era oposto a tudo o que julgava convenção. Assim como Sócrates, Diógenes também compartilhava da paixão pela virtude e da rejeição ao conforto material. Inclusive, Platão descrevia Diógenes como um “Sócrates que ficou maluco”<sup>10</sup> o que para ele seria um elogio, Diógenes afirmava que Platão não era digno de carregar o nome de Sócrates porque ele teria elitizado a filosofia socrática<sup>11</sup>, transformando-a em devaneios inúteis; o verdadeiro discípulo de Sócrates teria sido Anísteses, que foi seu mestre.

As posições políticas de Diógenes e Platão se assemelhavam ao que conhecemos hoje como comunismo em diversos aspectos, como a distribuição de riquezas, exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos sem prejudicar os interesses da sociedade e do Estado e nem o direito dos outros cidadãos, compartilhamento de bens, entre outros, todavia com motivações diferentes. Vale ressaltar que o uso do termo “assemelhavam” implica no fato de que as considerações de Platão foram de ordem ética e política e não de ordem

7 BURNHAM, Douglas. et al **O Livro da Filosofia**: As Grandes Ideias de Todos os Tempos. São Paulo: Globo, 2011. p. 66.

8 REALE, Miguel. O Direito e o Justo no crepúsculo da cultura helênica. In: REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p.34.

9 Ibidem.

10 BURNHAM, Douglas. et al **O Livro da Filosofia**: As Grandes Ideias de Todos os Tempos. São Paulo: Globo, 2011, p. 66.

11 LAÉRTIOS, Diôgenes. Livro VI. Escola Cínica. In. LAÉRTIOS, Diôgenes.; KURY, Mario da Gama **Vidas e Doutrinas dos Filósofos Ilustres**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2008, p. 158.

econômica<sup>12</sup>. Enquanto para os cínicos seria um comunismo essencialmente negativo pouco se importando com o patriotismo, ao passo que alega a necessidade das leis para existência de um Estado, Platão organizava um comunismo regulado, como explicou em sua obra *A República*, para fazer o indivíduo a integralizar-se ao Estado<sup>13</sup>.

Diógenes é o Único de Max Stirner com sinal negativo, como expressão derradeira de um longo processo de degradação política. O Único, na concepção do pensador germânico, é o forte que considera tudo sua propriedade, justificando todos os atos pelo critério de sua força vencedora; o Único, isto é, o sábio autárquico, na concepção de Diógenes é aquele que tudo possui porque matou todos os desejos. Para Stirner, O maior sinal de força é a conquista, ou melhor, o resultado positivo da conquista; para Diógenes, é a abstenção, a renúncia. Não se pense, porém, em algo semelhante à abstenção de Cristo, que é irmã da humildade e se subordina a um valor mais alto: é a abstenção que nasce do orgulho, da crença de poder bastar-se na terra, na adoração de si mesmo.<sup>14</sup>

A vida do maior dos Cínicos possui diversos momentos que se tornaram símbolo da escola, um dos mais difundidos é quando Alexandre Magno encontra Diógenes deitado sob o sol, diz que pode oferecer qualquer dos luxos do mundo e pergunta o que Diógenes quer, ele responde: “Deixa-me o meu sol!”.<sup>15</sup> “O cão”, como era conhecido, rolava-se na areia quente no verão e abraçava árvores congeladas no inverno, fazia isso argumentando que todos devíamos acostumar-nos com as dificuldades porque a moralidade advém do retorno à simplicidade da natureza.

Antes de viver em Atenas o filósofo de Sínope viveu em exílio foi mandado para lá após ser pego falsificando a moeda corrente, queria fazer dinheiro. Chegou a Atenas e pediu a alguém que lhe arranjasse uma pequena casa, em face da demora do seu pedido, passou a morar em um barril<sup>16</sup>, como ficou conhecido. Apresentados os fatos até aqui, nota-se que Diógenes chegou a almejar a riqueza, moradia e aspectos que veio a condenar posteriormente. Os seguidores dessa doutrina são as mazelas da sociedade da época, os renegados que se revoltam com sua posição de excluídos. Assim, critica oradores falando em justiça sem a praticar, pessoas que apesar de louvarem os justos por estarem acima das riquezas, invejavam os muito ricos. Ao ser questionado e tratado como louco, afirmava que precisava, assim como o instrutor de um coro, cantar mais alto para que seus alunos possam ouvir a nota correta. Alexandre, o Grande contemplava o pensamento de Diógenes, chegando a dizer que “se não tivesse nascido Alexandre, gostaria de ter nascido Diógenes”.<sup>17</sup>

12 NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 101.

13 REALE, Miguel. O Direito e o Justo no crepúsculo da cultura helênica. In: REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 34.

14 Ibidem p. 35.

15 LAËRTIOS, Diôgenes. Livro VI. Escola Cínica. In. LAËRTIOS, Diôgenes.; KURY, Mario da Gama **Vidas e Doutrinas dos Filósofos Ilustres**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2008, p. 162

16 Ibidem, p. 157

17 LAËRTIOS, Diôgenes. Livro VI. Escola Cínica. In. LAËRTIOS, Diôgenes.; KURY, Mario da Gama **Vidas e Doutrinas dos Filósofos Ilustres**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2008, p. 157

Em suma, cínico era quem não possuía apego às convenções sociais e por esse motivo julgavam-se moralmente sublimes. É possível que fossem considerados rebeldes por seus comportamentos como espírito revolucionário na época, quiçá anarquistas, mas buscar nomear precisamente o regime político ideal para os cínicos é inútil, olhar para seu comportamento é relevante em uma sociedade que ainda exclui os indivíduos por seus bens materiais, ou melhor, a falta deles.

### 2.2.2 Estoicismo

A escola estoica foi fundada em Atenas por Zenão de Cítio. O termo estoicismo deriva de *stoa poikilé*<sup>18</sup> em grego pórtico pintado lugar onde se reuniam seus seguidores. Entre seus maiores juristas a concepção da Lei Natural absorvida no Direito Natural como superior às leis estatais ou escritas<sup>19</sup> em contraponto com o epicurismo que de forma utilitarista conceituava o direito como um acordo de preservação à vida. As leis naturais defendidas nessa escola provêm de um logos divino.

Esse determinismo metafísico dos estoicos serviu de defluência para a criação do Cristianismo, que por sua vez obteve sucesso colossal entre os excluídos na sociedade romana. Enquanto seres dignos de igualdade percebia o homem como um cosmopolita, um cidadão do mundo.

The Stoics are unmistakably physicalists; they claim that soul is body, a physical thing, and by a physical thing they uncompromisingly mean a three-dimensional solid object. Soul is pneuma, which, as we have seen by this date is not merely commonsensical breath, but a theoretically powerful entity. The Stoics made extensive use of pneuma they were conforming, as we have seen, to the general shift in scientific paradigm on this topic since Aristotle.<sup>20</sup>

Além de defenderem a ideia de destino pré-determinado por divindade defendiam ao mesmo tempo que a alma é como uma estrutura tridimensional chamada pneuma e sua força de vontade propõe as próprias possibilidades, ações.

Não é incomum que os estoicos sejam vistos como pessoas que não tem sentimentos ou são capazes de suprimi-los com êxito. E são vistos dessa forma porque pregam a chamada de dicotomia estoica do controle, a longanimidade do homem perante os acontecimentos, assim, dispendemos energia apenas com o que pode ser modificado, portanto, não se trata de mero fatalismo passivo uma vez que o cerne da questão é agir, mas agir em conformidade com preceitos éticos e as consequências dessas ações sim devem ser o objeto dessa aquiescência.

O homem, ele [Zenão] declarou, é completamente impotente para mudar essa realidade – e, além de desfrutar de seus muitos benefícios, o homem também tem de aceitar a crueldade e injustiça<sup>21</sup>.

18 INWOOD, Brad. **Os Estoicos**. [S.l.]: Odysseus, 2006.

19 REALE, Miguel. O Direito e o Justo no crepúsculo da cultura helênica. In: REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 43

20 ANNA, Julia E. **Hellenistic Philosophy of Mind**, London, University of California Press, 1994, p. 37-38.

21 BURNHAM, Douglas. et al **O Livro da Filosofia: As Grandes Ideias de Todos os Tempos**. São Paulo: Globo, 2011, p.67.

O primeiro princípio estoico é viver de acordo com a natureza e essa afirmação significa aplicar a racionalidade. No que orienta a virtude, esta inclui convicção acerca do valor e princípios das ações justas e não por vantagem própria, assim o bem final permite cultivar justiça, generosidade e bravura, quando o Direito se afasta da virtude produz leis injustas. Podemos dividir essas virtudes em quatro pontos: a sabedoria prática, a temperança, a justiça e a coragem. Para esses discípulos não existe um meio termo entre a virtude e o vício, de maneira que não abarca ser equilibrado sem ser justo, ou valente sem ser sábio. Para um estoico a natureza era sua própria divindade, enxergando-a de maneira racional, honesta e justa.

Se existem coisas más, elas não destroem a beleza imaculada do todo, servindo apenas para dar maior destaque à beleza, assim como em um quadro a sombra dá maior realce e brilho à luz e às cores.<sup>22</sup>

O elemento crucial da eudaimonia, ou seja, da vida feliz, era o que chamavam de apatheia, que significa a ausência de sofrimentos. Esse conceito é similar a ataraxia dos epicureus que se traduz em ausência de inquietude ou tranquilidade. O que vai diferir esses conceitos na prática é a forma que as escolas buscavam atingi-los. Para os estoicos o sofrimento e a paixão são resultados da ponderação da salubridade como uma sentença de julgamento e se somos nós os julgadores, podemos modificá-la porque possuímos faculdade dominante.

As primeiras reflexões sobre pensamentos relacionados com o Direito ocorreram na Grécia, mas é em Roma que se origina a ciência do Direito contando com grande apoio da filosofia estoica. Com o fim do período helenístico, a escola obteve grande renome em Roma, seus principais representantes nessa cidade foram Sêneca, Epicteto, e Marco Aurélio. Na realidade, os romanos já eram estoicos, pela sua concepção de vida, por suas virtudes, por seus deveres, apenas reforçavam esses aspectos com o estoicismo. Marco Aurélio, o imperador de Roma, tinha o hábito de fazer anotações para si mesmo que viriam a serem publicadas como espécie de diário póstumo intitulado “Meditações”, também conhecido como “Meditações a mim mesmo”, em alguns fragmentos, se não em todos, está presente o julgamento estoico:

11. Não consideres as coisas tal como as julga o homem insolente ou como quer que as julgues. Mas antes, examina-as tal como são em realidade.<sup>23</sup>

41. Em qualquer coisa das alheias a tua livre vontade, que consideres boa ou má para ti, é inevitável que, segundo a evolução de tal dano ou da perda de semelhante bem, censures os deuses e odeies os homens como responsáveis de tua queda ou privação, ou como suspeitos de sê-lo. Também nós cometemos muitas injustiças devido às diferenças em relação a essas coisas. Mas no caso de que julgemos bom e mau unicamente o que depende de nós, nenhum motivo nos resta para culpar os deuses nem para manter uma atitude hostil frente aos homens.<sup>24</sup>

22 REALE, Miguel. O Direito e o Justo no crepúsculo da cultura helênica. In: REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 40.

23 AURÉLIO, Marco. **Meditações**. Brasília: Kiron, 2011, p. 21.

24 Ibidem p. 40.

Notam-se elementos que não fazem oposição a ideia de deuses – logos divinos – que toleram o livre arbítrio do homem como um ser passível de erros e incitam a chamada de ação modificadora do que depende desse homem. Sêneca, intelectual e advogado do senado, foi da alta posição ao exílio, posteriormente retornou na posição de conselheiro de Nero e, por fim, condenado à morte por suicídio. Foi o autor de mais de 20 livros nos quais confere conselhos práticos sobre variados aspectos, sobretudo o valor da justiça, oposição da escravidão e das diferenciações sociais entre as pessoas.

[...]Acima de tudo, cada um de nós deve convencer-se de que temos de ser justos sem buscar recompensa. Mais ainda: cada um de nós deve convencer-se de que por esta inestimável virtude devemos estar prontos a arriscar a vida, abstendo-nos o mais possível de quaisquer considerações de comodidade pessoal. Não há que pensar qual virá a ser o prêmio de um acto justo; o maior prêmio está no facto de ele ser praticado.[...] <sup>25</sup>

Epicteto, o escravo aleijado é a figura que mais contrasta com Marco Aurélio, o imperador, em termos de história de vida. Na verdade esse nem era seu nome, que permanece desconhecido, Epicteto era nome comumente dado aos servos na Antiguidade, significa “comprado” ou “adquirido” e apesar da situação de escravo, mantinha a felicidade em seus ensinamentos. Depois que foi liberto se tornou um filósofo reconhecido, porém entre 89 e 94 foi expulso de Roma por Domiciano junto a os outros filósofos da cidade. O “Manual de Epicteto” é uma coleção de aforismos expostos em suas aulas com o objetivo de fazer o seguidor do Estoicismo alcançar seus princípios quando diante das dificuldades da vida.

XIVb. O senhor de cada um é quem possui o poder de conservar ou afastar as coisas desejadas ou não desejadas por cada um. Então, quem quer que deseje ser livre, nem queira, nem evite o que dependa de outros. Senão, necessariamente será escravo.<sup>26</sup>

### 2.2.3- Epicurismo

Para Epicuro o que nos distancia do bem supremo são os quatro maiores medos humanos e estes medos – que não tem razão de existência por serem crenças injustificáveis – possuem um “remédio da alma” intitulado de tetrastropharmakon, em metáfora ao composto farmacêutico de gordura animal, breu, cera e resina utilizado na época. O tetrastropharmakon consiste em evitar esses quatro medos: medo da morte, dos deuses, do sofrimento e da dor se utilizando do pensamento de que na verdade não são essas as coisas que nos atormentam, e sim, as elaborações dos pensamentos que resultam delas.

<sup>25</sup> SÊNeca, Lucio Aneu. **Cartas a Lucílio**. 6.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2018, p. 113.

<sup>26</sup> DINUCCI, Aldo. **Introdução ao Manual de Epicteto**. 3. ed. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, 2012, p. 20.

Ele [Epicuro] argumentou que o prazer e a dor são as raízes do bem e do mal e que qualidades como virtude e justiça derivam dessas raízes, porque “é impossível viver uma vida agradável sem viver de maneira sábia, honrada e justa e é impossível viver de maneira sábia, honrada e justa sem viver de maneira agradável”.<sup>27</sup>

Ser ético para os epicuristas é agir em conformidade com seus desejos e necessidades equilibradamente, a fim de garantir a paz de espírito, a ausência de dores no corpo e a perturbação da alma (seria isso a ataraxia), em suma, o homem só precisa de si mesmo para tanto. O epicurismo muitas vezes é erroneamente interpretado como simples busca pelos prazeres sensuais ignorando que na realidade, para essa escola, o maior prazer só pode ser alcançado através do conhecimento, vida moderada e da amizade. Embora frequentemente associado ao hedonismo essa premissa não se confirma, afinal a chave da busca pelos prazeres, para os epicureus, está na moderação e no equilíbrio.

O epicurismo elaborou o esboço fundamental da chamada teoria do contrato social.<sup>28</sup> Viver em segurança significa viver de acordo com a justiça, que é o mesmo que dizer viver de acordo com regras estipuladas. Para Epícuro a justiça consiste no acordo feito entre sociedade com o objetivo de evitar que se provoque ou sofra algum mal. O critério de justiça epicurista é meramente utilitário.

O que se verifica ser útil segundo as necessidades da recíproca convivência tem caráter de justo. E, por conseguinte, a utilidade que nos dá a pedra de toque para a verificação da justiça ou naturalidade de uma lei, pois só o que é útil é natural.<sup>29</sup>

Uma das diferenças entre o pensamento de Epicuro de Samos e Zenão de Cítio é quanto ao local de seus ensinamentos um ponto sutil, mas releva um aspecto importante. Enquanto Zenão ensinava em um pórtico público e possuía perceptíveis preocupações voltadas para a sociedade, Epicuro filosofava em jardim privado, com pensamentos mais pessoais. Podemos associar esse jardim privado com a busca por tranquilidade e segurança ao distanciarem-se da população para não correr o risco de encarar a política que lhes perturba a alma.

Diferentemente dos estoicos e sua crença no logos divino o Epicurismo recupera o atomismo de Demócrito é antimetafísico, em outras palavras, não acreditavam em nada que vá além da realidade material, se baseavam na ideia de mundo micro, onde tudo é realizado por necessidade e mundo macro, onde o poder da vontade humana prevalece<sup>30</sup>; conseqüentemente não acreditavam nos deuses, por sua vez eram mal vistos já na era helenística e mais ainda após a criação do Cristianismo. Epicuro afirmava que não desdenhava os cultos aos deuses (desde que não houvesse ali uma motivação de temor) e que julgava sua participação irrelevante diante da grandeza deles.

27 BURNHAM, Douglas. et al **O Livro da Filosofia: As Grandes Ideias de Todos os Tempos**. São Paulo: Globo, 2011, p. 64.

28 NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p.106.

29 REALE, Miguel. O Direito e o Justo no crepúsculo da cultura helênica. In: REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 38.

30 JR, Paulo Ghiraldelli. O Helenismo e o Início da Filosofia Cristã. In: JR, Paulo Ghiraldelli. **A Aventura da Filosofia, De Parmênides a Nietzsche**. São Paulo: Manole Ltda, 2010, p.

A respeito disso, O paradoxo de Epicuro é um trilema<sup>31</sup> sobre as seguintes afirmativas que questionam a existência de um Deus que permite a existência de um mal:

- a) Se Deus é onisciente e onipotente, tem conhecimento da existência do Mal, mas não acaba com ele, então não é onibenevolente.
- b) Se Deus é onipotente e onibenevolente, possui poder para acabar com o Mal, mas não o faz porque não tem conhecimento dele, ou seja, não é onisciente.
- c) Se Deus é onisciente e onibenevolente, tem ciência do Mal, vontade para acabar com ele, mas não tem poder, então não é onipotente.

E assim Epicuro argumenta a inexistência desse Deus e dos Medos referentes a ele, salientando que não há lógica em um sofrimento causado por este.

A liberdade era outro fator imprescindível para Epicuro e seus seguidores, ou em melhor expressão, seus amigos. Decidiram deixar Atenas para viver em uma comunidade independente criada por eles mesmos com a expectativa de deixar pra trás a vida subordinada à política. Dessa forma seus anseios desapareceriam porque se ocupavam de reflexões que lhe tomavam a maior parte de seu tempo. A felicidade para essa escola é uma forma simples que requer, porém, coragem para afastar-se do mundo comercial.

### 3 DIREITO E JUSTIÇA NA CONCEPÇÃO HELENÍSTICA

#### 3.1 CONCEPÇÃO DE SISTEMA JURÍDICO

Os gregos passaram por um regime aristocrático até o século VI a.C quando o contato com o mundo mediterrâneo e o enriquecimento da demos (povo ateniense), em especial dos comerciantes, intensificaram a pressão para concessões políticas, os helenos evoluíam em direção a democracia; em 469 a.C. cargos políticos ligados à redação das leis e sua aplicação se tornam legalmente acessíveis para ricos e pobres por meio de sorteio. Nesse momento as palavras justiça e liberdade passaram a serem referenciais importantes no imaginário ateniense. A representação da Justiça em uma deusa de olhos vendados (para evitar privilégios na aplicação da justiça) carregando uma balança e uma espada, elementos que indicam que a justiça requer, ao mesmo tempo, força, avaliação, equidistância, prudência, interiorização<sup>32</sup>

Governantes como Clístenes e Péricles participaram dessa evolução, por mais que tivessem interesses políticos populistas e excluíssem o direito dos metecos (estrangeiros) bem como o das mulheres e crianças, não se pode diminuir a importância desse momento, afinal é verdade que as mulheres somente puderam obter direito de voto muitos anos depois, pela primeira vez na Nova Zelândia, em 1893<sup>33</sup>, e quanto aos estrangeiros, a própria definição é feita por exclusão pátria.

Como muitas questões da civilização ocidental, a ideia do nascimento epistemológico do direito, também começa na Hélade, e surge ligado à retórica. Os gregos não se preocupavam especificamente com a ciência do direito, mas

31 HUME, David.; FRASCOLLA, Bruna. **Diálogos sobre a religião natural**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2016, p. 249.

32 BITTAR, Eduardo C. B. **Introdução ao Estudo do Direito: Humanismo, Democracia e Justiça**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 63.

33 TOSI, Marcela. **A Conquista do Direito ao Voto Feminino**. [S.l.] 18 ago. 2016.

compreendiam a necessidade do direito ser incluído na educação dos cidadãos.<sup>34</sup> Na época clássica não havia juiz singular, mas sim uma assembleia deliberativa, os membros desta podiam testemunhar quando tivessem conhecimento dos fatos, também não haviam advogados, as causas eram defendidas pelos próprios interessados, embora pudessem ler textos escritos por logógrafos, uma “espécie” de sofistas – época em que se fazia uso da retórica e dialética como forma de resolução de conflitos – recaindo a responsabilidade no desempenho oratório dos litigantes de persuadir os julgadores leigos, porém sem a profissionalização do direito propriamente. As testemunhas podiam depor tanto pessoalmente quanto por escrito.

O que impressiona no direito grego era a clara distinção entre lei substantiva e lei processual, muito próxima do nosso direito material e processual atual; a lei substantiva determinava a conduta e relações com respeito aos assuntos litigados, enquanto a processual tratava dos meios e instrumentos a serem atingidos. Existia também a figura do árbitro, tanto público quanto privado realizado fora do tribunal que buscava uma conciliação ou mediação.<sup>35</sup>

O conceito de justiça passou a ser influenciado pela concepção aristocrática que a sucedeu, agora difusa no coletivo sendo tal representado pela expressão “Themis”. A democracia então inventada pelos atenienses versa sobre os direitos fundamentais que definiam o cidadão e os gregos orgulhavam-se da liberdade que esses direitos remetiam mesmo que fosse pelo simples fato de que a partir daquele momento obedeciam a uma lei igual para todos. Assim como a lei da natureza seria uma lei universal porque é válida para todos independentemente do local da cidade em que se encontravam. Os gregos disseminaram a ideia de conhecimento verdadeiro, de leis e princípios universais, esse é seu legado.

Aristóteles, que esteve presente no início do período helenístico, afirmava que igualar os desiguais deve ser a primeira tarefa de um sistema jurídico garantindo a participação do cidadão no governo por meio do voto, bem como expressando seus interesses e redistribuindo riquezas. Ainda sim, era favorável a escravidão sob a justificativa de que os escravos desenvolveriam as atividades manuais e os trabalhos materiais enquanto os demais poderiam se dedicar quase exclusivamente à política<sup>36</sup>.

O prazer estreitamente relacionado com o saber marca esse período onde o inexplicável era atribuído a possíveis deuses, o que causava enorme pavor na sociedade em geral. Quanto mais conhecimento os helenos acumulavam, mais segurança ao homem, que passa a compreender os fenômenos pela razão em conjunto com a natureza. O que consideramos trivial para eles era novo [...] a novidade era que as perguntas estavam sendo feitas.<sup>37</sup>

Para o estoicismo o bem consistia no desprendimento, na resignação, em saber suportar serenamente o sofrimento, pois a

34 MACIEL, José Fábio Rodrigues,; AGUIAR, Renan. **Manual da História do Direito** 9ª edição São Paulo. Editora Saraiva, 2019, p. 93.

35 Ibidem p. 94

36 Ibidem.

37 WEBER, Eugen. **The Western Tradition**, Estados Unidos: WGBH Boston, 1989. Episódios 5-8.

virtude se revelava como a única fonte da felicidade. Em oposição à escola fundada por Zenão de Cítio, o epicurismo identificou a ideia de bem com o prazer, não um prazer desordenado, mas concebido dentro de uma escala de importância. Modernamente os sistemas éticos ainda se dividem, com variações, de acordo com o velho antagonismo grego. Consideramos bem tudo aquilo que promove a pessoa de uma forma integral e integrada. Integral significa a plena realização da pessoa, e integrada, o condicionamento a idêntico interesse do próximo. Dentro desta concepção tanto a resignação quanto o prazer podem constituir-se em um bem, desde que não comprometam o desenvolvimento integral da pessoa e nem afetem igual interesse dos membros da sociedade.<sup>38</sup>

Contudo, podemos afirmar que o sistema jurídico da época usava de uma totalidade e organização, mas que ainda não possuía normas jurídicas completamente interdependentes.

### 3.2 CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA

A construção do significado de justiça outorga certa relatividade, pois varia de acordo com sua interpretação ao redor do globo, a mesma coisa não é necessariamente considerada justa por todos; também, a associação da lei à sua utilidade, afinal, a lei deixa de ser justa no momento em que por alguma mudança de circunstâncias deixa de ser útil. Ainda que não haja alteração de circunstâncias as leis perdem naturalmente seu caráter justo quando deixam de estar de acordo com a noção de justiça.

Sociedade e lei se encontram em um ponto comum: a necessidade de regulamentação da conduta humana em interação. [...] a lei deixa de ser mero veículo de prescrição de condutas sociais e passa nessas condições teóricas, à condição de mantenedora da tessitura social.<sup>39</sup>

No entanto, é dito que é ela, a justiça, quem regula o direito. Em “Dicionário de Filosofia”, Durozoi e Roussel apontam que a noção de justiça designa por um lado o princípio moral que exige o respeito da norma do direito e, por outro lado, a virtude, que consiste em respeitar os direitos dos outros.<sup>40</sup>

Em “A República”, Platão aponta justiça como um conceito que abrange o individual e o coletivo como sinônimo de harmonia social, associado aos valores morais. O justo é o homem que se comporta de acordo com a lei. Para Aristóteles, o conceito de justiça era impreciso e é mais fácil identificar uma situação injusta do que uma justa. Apesar disso, a justiça devia ser vista como igualdade proporcional, tratando igual entre os iguais, e desigual entre os desiguais, na proporção de sua desigualdade.

38 NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 43. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 73.

39 BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia Aristotélica: Leitura e Interpretação do Pensamento Aristotélico**. São Paulo: Manole, 2003, p. 1045.

40 DUROZOI, Gerárd.; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia**. [S.l.] : Papiros, 1993.

Quando Felipe II e seu filho Alexandre dominaram a Grécia o pensamento cosmopolita abandona esses elementos da política e da moral estabelecidos por Platão e Aristóteles, alterando o objeto de indagação no campo da ética. Sob o domínio de macedônios os gregos encaram o momento como decadência da vida política e resolvem se abster de expectativas em relação a justiça e reconstrução de sentimento pátrio, o resultado disso é buscar pela ética e moral pessoal. No entanto, quanto mais se trabalhou nessa ética pessoal, maiores as consequências relevantes na construção do Direito.

O individualismo dos cínicos conta com a mistura de elementos socialistas, comunistas e orgulho. É contraditório quando diz que o sábio só deve aceitar a ordem que ele a si mesmo se impõem como se fora o próprio legislador de suas condutas ao mesmo tempo em que compartilha com toda sociedade todos os meios, ou seja, desprezam a sociedade enquanto reconhecem sua importância.

É na sociedade, não fora dela, que o homem encontra o complemento necessário ao desenvolvimento de suas faculdades, de todas as potências que carrega em si. Por não conseguir a autorrealização, concentra os seus esforços na construção da sociedade, seu *habitat* natural e que representa o grande empenho do homem para adaptar o mundo exterior às suas necessidades de vida.<sup>41</sup>

Essa postura nada mais é que o reflexo de um desejo de ser incorporado respeitosamente a demos, que exclui grande parte dos habitantes que não eram filhos de pais e mães atenienses. Percebe-se o motivo pelo qual Díógenes aponta Platão como elitista e indigno de carregar o nome de Sócrates que, como um intelectual de renome à época, não manifestava-se em favor de seus conterrâneos.

No Epicurismo mais vale o útil que o justo e esse útil, criado por meio de acordo, varia através do tempo. Recorrem a esse instrumento para que, como sábios que são, possam evitar a política isolando-se para realizar a existência de um justo em si, de um justo por natureza. As leis não precisam impedir que o sábio faça o mal, e existem apenas para que ele não o sofra; justiça existe nas relações recíprocas.

O fato de considerarem o instrumento do acordo mostra que não há desprezo pelas organizações estatais, ao contrário, concordam com sua existência desde que a política se mantenha distante de seus seguidores, assim como os seguidores se mantenham distante dela. Isso quer dizer que não se imponham leis específicas a serem seguidas, nada além de impedir sofrimento. A falta de crédito na política condiz com a falta de crença divina. Epicureus procuram tanto a justiça interna que preferem não dispendem tempo com outro tópico.

Assim como o Epicurismo, o Estoicismo também declara o *jus naturale*, ser justo por natureza, mas difere nos demais princípios. Para atingir a justiça é necessário obedecer às leis naturais, que servem de fonte às leis positivas, estas, iguais a todos os homens como seres racionais. Então, para os estoicos, a justiça

---

41 NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 43. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 61

não provém de mero acordo entre as partes e sim, de respeito à personalidade humana como ordem moral solidificando suas realizações na forma do direito.

Cada uma dessas escolas carrega elementos valiosos na forma de enxergar a justiça, o cuidado com os alienados a sociedade do cinismo; o estudo do justo e do contrato social do epicurismo; a justiça como fonte de virtude do estoicismo. Apesar disso, não incorporaram propriamente itens umas das outras. Isso acontece porque os gregos não haviam vivido momentos de estudo voltados ao indivíduo com seus sentimentos, vontades, sofrimentos internos, daí as noções bagunçadas sobre os próprios quereres. Desse contexto finalmente se entende que ser justo, helenisticamente falando, é a combinação entre: aceitar a justiça como virtude, deixando de lado as vontades próprias, respeitar o individualismo do próximo, perceber que todo indivíduo tem lugar no corpo social, ouvir as partes em duas vontades a fim de chegar a um consenso, ser justo porque é prazeroso ao ser humano.

#### **4 CONCLUSÃO**

De forma geral, o estudo greco-romano nos permite compreender a base da construção da organização de uma sociedade na sua essência. Ao esmiuçar a Grécia Antiga, percebem-se conflitos que nos assolam em comum com seus habitantes, questões como nosso lugar na política e na própria sociedade, além disso, é nesse momento que questionamentos de cunho extremamente pessoais passam a ser levados em consideração.

A importância dessa reflexão nas circunstâncias em que nos encontramos é imprescindível ao passo em que porta-vozes políticos distorcem noções de justiça, moral e ética, o que pode vir a alienar o cidadão da obtenção de seus direitos e necessidades, uma vez que a ética em consonância com a justiça transforma o direito e a moral influencia no direito já que ambos são instrumentos de controle social. O povo brasileiro possui direitos e garantias, individuais e coletivos, sociais e políticos, explicitados precisamente no artigo 5º da Constituição Federal. O texto que pauta não só esse artigo, como a própria noção de direitos e garantias está no Direito Natural.

No regime democrático brasileiro não há tirania, há leis, o que como expõem o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, livremente de ameaças às suas liberdades individuais. Porém a soberania exercida pelo povo ainda carece de explicações sobre as consequências de seus atos e o limite da sua liberdade em relação à liberdade do próximo. O homem, pela sua racionalidade, busca incessantemente sua razão de ser das coisas, sendo esse animal social e político não é suficiente que se submeta a qualquer ordenamento sem que minimamente se questione o motivo dessa submissão ou concessão.

Assim como trata o Epicurismo, as leis são um contrato útil para a manutenção do bem-estar social. Como seres justos, demandamos responsabilidade pelos nossos atos, pelo que podemos eticamente mudar ao nosso alcance e o resultado será prazeroso, satisfatório. Porém, segundo o Estoicismo, a vida agradável, o simples bem-estar, não acompanha em si a vida virtuosa, essa só se alcança aquele que obedece às leis mesmo que nos traga dor em vez de prazer, o resultado ainda será em prol de algo maior. Logo o homem que segue as leis não o faz por pura obrigação, faz por ser virtuoso.

Dispomos hoje apenas de textos antigos como fonte, não por isso devem ser menosprezados em seu conteúdo porque é a partir deles que somos livres para interpretação de uma civilização passada que enfrentou conflitos diferentes no seu contexto e, no entanto semelhantes no interior do indivíduo.

Often in interpreting ancient texts we are initially tempted to say that the ancients are discussing something different from our concerns—that they are not concerned with knowledge or morality, for example, because what they find to be central to the topic is not what we consider central. But usually on closer examination this turns out to be an inferior strategy, alienating us prematurely from ancient discussions and missing what there is continuity between the ancient concerns and ours.<sup>42</sup>

É comum a ressignificação dos vocábulos a fim de atender a outro período. Um exemplo disso é o conceito do cinismo, originalmente atribuído aos seguidores da escola, opostos às convenções morais e sociais, atualmente é tido como o oposto de transparência e possui conduta pejorativa. Outro termo frequentemente interpretado de forma equivocada é quando se fala em “prazer”, que nada tem a ver com o sensual ou sentimento desenfreado falho em responsabilidades, no Epicurismo relacionado à ausência de dor e no Estoicismo relativizado no pensamento de que a dor também pode significar prazer quando dela se faz um meio de conseguir algo maior. Lembremos que o prazer também pode ser prejudicial, quando ele escraviza o homem.

Parte da tarefa da filosofia nessa era consistia na contribuição da liberdade dos indivíduos em face de possíveis escravidões, por esse motivo, são usados termos com o prefixo “a”, que em grego, são prefixos de negação como em ataraxia (ausência de perturbação), apraxia (não atividade ou não fazer), apatheia (a-pathos: ausência de sofrimento ou paixão).

A liberdade no sentido original para os epicuristas, que eram atomistas, aparece no pensamento de Epicuro sobre o mundo micro – o atomismo em relações as causais normais – e o mundo macro – o ser humano exerce poder na vontade sua tomada de decisão, em conclusão, diziam os epicuristas que a liberdade se iguala como fato assim como o movimento dos átomos. Como vimos isso não se confirma para o estoico e sua teoria determinista, todavia a alma, dita por eles pneuma<sup>43</sup> (palavra Alexandrina que se traduz como sopro ou ar quente e equivalente ao que hoje chamamos de energia do corpo) não restringe as possibilidades humanas apesar do destino já estar planejado.

Ainda sobre termos, a famosa indiferença estoica na verdade aponta que as coisas não são boas nem más e que se tornam boas ou más a partir do homem; um exemplo clássico é a frase: o mesmo sol que te aquece, pode te matar de insolação. Se as coisas não são nem boas nem más e modificam-se a partir da sua relação com o homem, depende dele relacionar-se de forma que não prejudique a si mesmo nem ao outro. Não se pode modificar a intensidade dos raios solares, mas sim seu impulso de estar abaixo dele e é dessa forma que o estoico atribui o princípio de modificar o que está ao seu alcance; mesmo quando as coisas estão fora do nosso controle cabe a nós fazer bom uso delas.

42 ANNA, Julia E. **Hellenistic Philosophy of Mind**, London, University of California Press, 1994. P. 210.

43. Ibidem. p. 37.

Para concluir, o que se sobressai no total quando abordamos o pensamento grego no período helenístico em especial a noção do justo, é a ideia de que tantos séculos antes de Cristo já se falava sobre o conhecimento para dar a cada um o que lhe é devido e mesmo assim, no século XXI há quem não só discorde dessa premissa, mas quem lute contra os sistemas de igualdade e dignidade para todos; em todos esses séculos o foco do estudo do comportamento humano ético e moral está em constante mudança e isso é de sua natureza, mas é verdade também que desde a era helenística se tem bagagem para argumentar que justiça não é instrumento de castigo divino, não é algo que se deva temer. É sobre a constatação de que ao olhar para dentro de si, encontra-se prazer em ser justo enquanto indivíduos que coabitam em sociedade e refletem uns nos outros suas ações; pensamentos nascidos nessa época tão distante, carregados de conteúdo vantajoso para quem quiser olhar.

## REFERÊNCIAS

- ANNA, Julia E. **Hellenistic Philosophy of Mind**, London, University of California Press, 1994.
- ASSMANN, Selvino José. **Estoicismo e Helenização do Cristianismo**, Revista de Ciências humanas. Santa Catarina, v.11, n.15, p. 24-37, 1994.
- AURÉLIO, Marco. **Meditações**. Brasília: Kiron, 2011.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia Aristotélica: Leitura e Interpretação do Pensamento Aristotélico**. São Paulo: Manole, 2003.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Introdução ao Estudo do Direito: Humanismo, Democracia e Justiça**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BURNHAM, Douglas. et al **O Livro da Filosofia: As Grandes Ideias de Todos os Tempos**. São Paulo: Globo, 2011.
- DINUCCI, Aldo. **Introdução ao Manual de Epicteto**.3. ed. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, 2012. 1-52.
- DUROZOI, Gerárd.; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia**. [S.l.] : Papiros, 1993. <https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilosofia/justi%C3%A7a>
- HUME, David.; FRASCOLLA, Bruna. **Diálogos sobre a religião natural**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2016. p. 248-250. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ngkzd/pdf/hume-9788523218676.pdf>
- INWOOD, Brad. **Os Estoicos**. [S.l.]: Odysseus, 2006.
- JR, Paulo Ghiraldelli. O Helenismo e o Início da Filosofia Cristã. In: JR, Paulo Ghiraldelli. **A Aventura da Filosofia, De Parmênides a Nietzsche**. São Paulo: Manole Ltda, 2010. p. 53-79.
- LAÊRTIOS, Diôgenes. Livro VI. Escola Cínica. In. LAÊRTIOS, Diôgenes.; KURY, Mario da Gama **Vidas e Doutrinas dos Filósofos Ilustres**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2008. p. 153-180.
- MACIEL, José Fábio Rodrigues,; AGUIAR, Renan. **Manual da História do Direito** 9ª edição São Paulo. Editora Saraiva, 2019.
- NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.
- NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 43. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

REALE, Miguel. O Direito e o Justo no crepúsculo da cultura helênica. In: REALE, Miguel. **Horizontes do Direito e da História**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p.32-43

SÉNECA, Lucio Aneu. **Cartas a Lucílio**. 6.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2018

TOSI, Marcela. A Conquista do Direito ao Voto Feminino. [S.l.] 18 ago. 2016.  
Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>  
Acesso em: 16 nov. 2020

WEBER, Eugen. **The Western Tradition**, Estados unidos: WGBH Boston, 1989.  
Episódios 5-8.